

## **ANEXO 33-02<sup>1</sup>**

### **NOTIFICAÇÃO À ENTIDADE GARANTE DA RESPONSABILIDADE PELA DÍVIDA NO ÂMBITO DO REGIME DE TRÂNSITO AO ABRIGO DE UM LIVRETE CPD**

---

<sup>1</sup> Retificado no JO n.º L101 de 13/04/2017

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO 33-02**

---

**VERSÕES**

DATA	AUTOR	VERSÃO	COMENTÁRIO
01-02-2016	Ana Bela Ferreira	1ª (original)	Criação do Documento ANEXO 33-02 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 Publicado no JO n.º L 343, de 29/12/2015
28-04-2017	Ana Bela Ferreira	1.1	Retificação publicada no JO n.º L101 de 13/04/2017, ao nível do título

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO 33-02**

---

**Notificação à entidade garante da responsabilidade pela dívida no âmbito do regime de trânsito ao abrigo de um livrete CPD<sup>2</sup>**

**Requisitos comuns em matéria de dados:**

- a) nome e endereço da autoridade aduaneira competente para o local em que a dívida aduaneira foi constituída
  - b) nome e endereço da associação garante
  - c) número de referência da garantia
  - d) número e data do livrete
  - e) nome da estância aduaneira de partida
  - f) nome do titular do regime
  - g) montante notificado ao devedor
- \_\_\_\_\_

---

<sup>2</sup> Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017